



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.271/L, DE 19 DE AGOSTO DE 2003 =

**OBRIGA AS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS
ADEQUAREM-SE A RECEBER
ESTUDANTES E PROFESSORES
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Escolas de 1º e 2º graus estabelecidas, ou que venham a estabelecer-se no município de Rio Pardo, a possuírem acessos, circulação externa e interna, cadeiras e mesas escolares, sanitários e outros equipamentos necessários, condizentes com a pessoa portadora de deficiência física ou de locomoção.

§ 1º - Os equipamentos citados no “caput”, assim como suas sinalizações deverão obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º - As escolas a cargo do município deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, adaptar-se ao disposto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2003.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário Municipal da Administração.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo